



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO N.º 549/2003 DE: 07/02/2003 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6.º DA LEI MUNICIPAL N.º 335/2002, DE 26/12/2002, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2.º, DO ART. 97, DA LEI FEDERAL N.º 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), RESOLUÇÃO ANEEL 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000,

DECRETA:

Art. 1.º – Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir de: 01/02/2003, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC.

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXAS DE CONSUMO KWH	PERC. DES. UVC
Todas as Classes	0 a 30	100%
Todas as Classes	31 a 50	100%
Todas as Classes	51 a 70	93,54%
Todas as Classes	71 a 90	87,68%
Todas as Classes	91 a 120	82,72%
Todas as Classes	121 a 200	78,47%
Todas as Classes	201 a 350	76,36%
Todas exceto Comercial >500 KWH	351 a 600	71,39%
Todas exceto Comercial > 500 KWH	601 a 1000	71,39%
Todas exceto Comercial > 500 KWH e Industrial > 1.000 KWH	Acima de 1.000	71,39%
Específica p/ Comercial	500 a 600	57,09%
Específica p/ Comercial	601 a 1.000	53,35%
Específica p/ Comercial	1001 a 1500	49,58%
Específica p/ Comercial	Acima de 1500	32,80%
Específica p/ Industrial	1001 a 2000	49,58%
Específica p/ Industrial	Acima de 2000	32,80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º) - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 26/12/2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três . (07/02/2003) .



ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

